



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 13/08/01

[Handwritten signature]

MENSAGEM Nº 033 DE 13 DE agosto DE 2.001.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
 Nº 377 Livro 13 Folha 11 Data 13/08/01
 Horas 15:30
[Handwritten signature]
 FUNCIONÁRIO

Estamos encaminhando para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando estender a pensionista IZABEL BARBOSA FLÔRES, os proventos que deram origem a aposentadoria de seu esposo Waldemiro Rêgo Flores ex-Tesoureiro desta Prefeitura Municipal e que tivera uma ampla falha de serviços prestados ao Município.

A medida visa assegurar a referida pensionista proventos equivalentes aos pagos hoje ao tesoureiro em atividade.

O benefício possui suporte legal, tanto na Lei Orgânica do Município, como na Lei de Instituição do FAPEM.

Por outro lado, com a instituição do Regime Próprio da Previdência – **FAPEM**, muitos servidores estáveis continuaram contribuindo para o **INSS**. Até aí, nenhum prejuízo traria ao servidor que estivesse vinculado à Previdência Social seja no **INSS** ou no **FAPEM**, pois os benefícios se equiparavam.

Ocorre que, inesperadamente, com o advento da Emenda Constitucional nº 20, o limite máximo dos benefícios a serem concedidos aos seus contribuintes, fora fixado para R\$ 1.200,00, com prejuízo para alguns servidores municipais que possuam salários acima desse valor.

Como a própria Constituição estabelece que o servidor público tem direito ao seu salário integral, quando de sua aposentadoria e que o fato de ser servidor público não só os vinculados ao FAPEM mas, também os que descontam para o **INSS**, entendemos **INJUSTO**, não facultar a eles os benefícios que possuem os outros.

Além do mais, são pouquíssimos os servidores vinculados ao INSS que possuem salários superiores ao limite da Previdência Social Geral e como é um Quadro em **extinção** não há possibilidade de expansão ou evolução para outros, ou seja, são apenas àqueles mais antigos servidores que já deram sua cota



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

2

de mais de 25 anos de serviços à Prefeitura e, agora, precisam do amparo do empregador nesse momento importante de suas idades avançadas.

Razão porque esperamos a aprovação do referido Projeto em regime de urgência, nos termos da legislação em vigor, para que seja dada cumprimento ao diploma legal.

Sem mais.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 13 de agosto de 2.001.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 13/08/01

3

PROJETO DE LEI Nº 033 DE 13 DE agosto DE 2.001.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Lemo 13 Folha 11 Data 13/08/01
15:30
P. S. S. S. S.
Funcionário

Estende à pensionista **IZABEL BARBOSA FLÔRES** os benefícios que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Em atenção ao § 3º do Artigo 96 da L. O. M. e ao Art. 15 e seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº 002, de 07 de maio de 2001, os proventos da pensionista **IZABEL BARBOSA FLÔRES**, serão estendidos até o limite do valor fixado para o servidor em atividade no cargo de Tesoureiro da Prefeitura Municipal que dera origem a aposentadoria e sua conversão em pensão a beneficiada.

Art. 2º - Em atenção ao § 3º do Artigo 40 da Constituição Federal e demais dispositivos correlatos, os servidores estáveis que tiverem seus proventos reduzidos pelo limite estabelecido pelo Regime Geral da Previdência Social, terão direito a complementação de seus proventos até ao limite de seus direitos, como ocorre aos demais servidores.

Art. 3º - À presidência do Conselho Municipal de Previdência para, através de seu colegiado, dar cumprimento à presente lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação constante do orçamento municipal vigente: 02.08.15.82.495.2.016-3251-3252.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 13 de agosto de 2.001.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

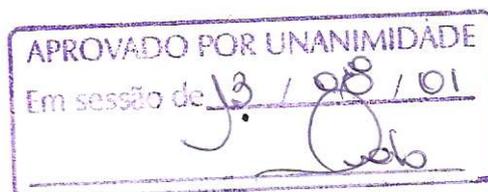


4

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

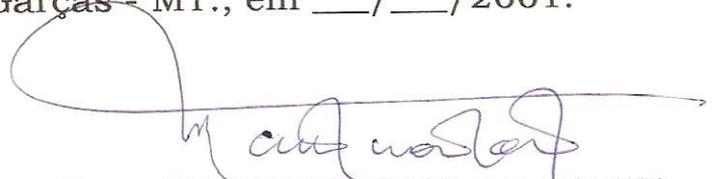
PARECER

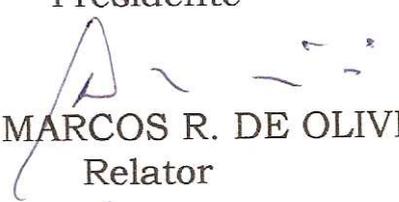
Ao do Projeto de Lei n.º _____ / 2001
De autoria do: _____

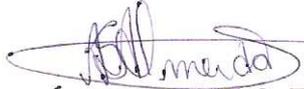


A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em ___/___/2001.


Ver. WALTER NAVES DE SOUZA
Presidente


WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Relator


Ver^a. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA
Membro

Comis.-pg 0



5

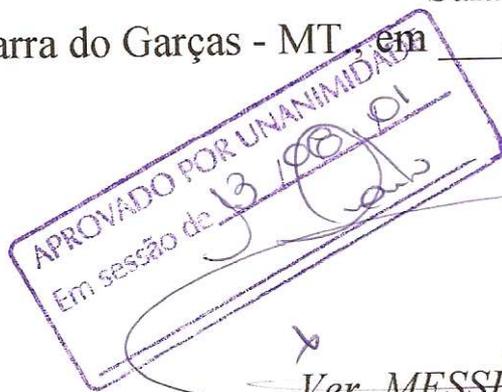
ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º ____/2001, de autoria do
_____.

A Comissão de Economia e Finanças, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT em ____/____/2001.



[Signature]
Presidente

[Signature]
Ver. MESSIAS ALMEIDA DANTAS

Relator

[Signature]
Ver.ª MARIA JOSÉ DE CARVALHO

Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Ver. Dr. DERCY GOMES DA SILVA

6

VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 033/01

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA	PTB			
ANTONIO MORAES NETO	PPS			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE	PT			
IEDA REZENDE RODRIGUES	PL			
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PL			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB			
DR. PAULO EMÍLIO DA C. BILEGO	PPS			
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB			
WALTER NAVES DE SOUZA	PSDB			
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA	PL			

Obs.: Justo

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 13 08 01
[Signature]